

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4267/14
Proc. Nº 4267/14
Fls. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 201 /2014.

Nº 201 / 2014.

PROJETO DE LEI

Nº 201 / 14

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador **Israel Scupenaro** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**Denomina Sebastião Armando Piton, a Rua 11 do Loteamento Vila do Sol Bairro Samambaia, com início na Rua 10 e término no Balão de retorno da Rua 11 do mesmo loteamento para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.**"

LIDO EM SESSÃO DE 11 / 11 / 14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

Sebastião Armando Piton, filho de imigrantes Italianos nasceu em Valinhos em 24-04-1924, seus pais Maxlmo Piton e Amabile Bernârdes Piton, casou-se com Inês Mauro Piton em 25-06-1949.

Dessa união teve-três filhos Sidnei Piton, Antônio Carlos Piton e Sandra Aparecida Piton todos residem em Valinhos até a presente data.

Sebastião Piton foi agricultor, viveu do cultivo do figo roxo, principal cultura dentre outras típicas da nossa região, residiu no Sítio Capoeirinha de propriedade da família, fez a sua história em nossa cidade, nasceu e faleceu aqui com 84 anos deixando toda a sua família dentre eles os 5 netos Rosana, Fabiana, Gustavo, Viviane e Fernando, 8 bisnetos Victor, Julia, Julio, Geovana, Livia, Maria Clara, Isabela e Laura.

Valinhos, 10 de Novembro de 2014.

Israel Scupenaro
Vereador

Nº do Processo: 4267/2014 Data: 10/11/2014

Projeto de Lei Nº 201/2014

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Denomina Sebastião Armando Piton, a Rua 11 do Loteamento Vila do Sol Bairro Samambaia.



DENOMINAÇÃO DE RUA

RUA 11, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início no Rua 10 e término no balão de retorno da Rua 11 do mesmo loteamento.

D.C., em 16 de outubro de 2014.



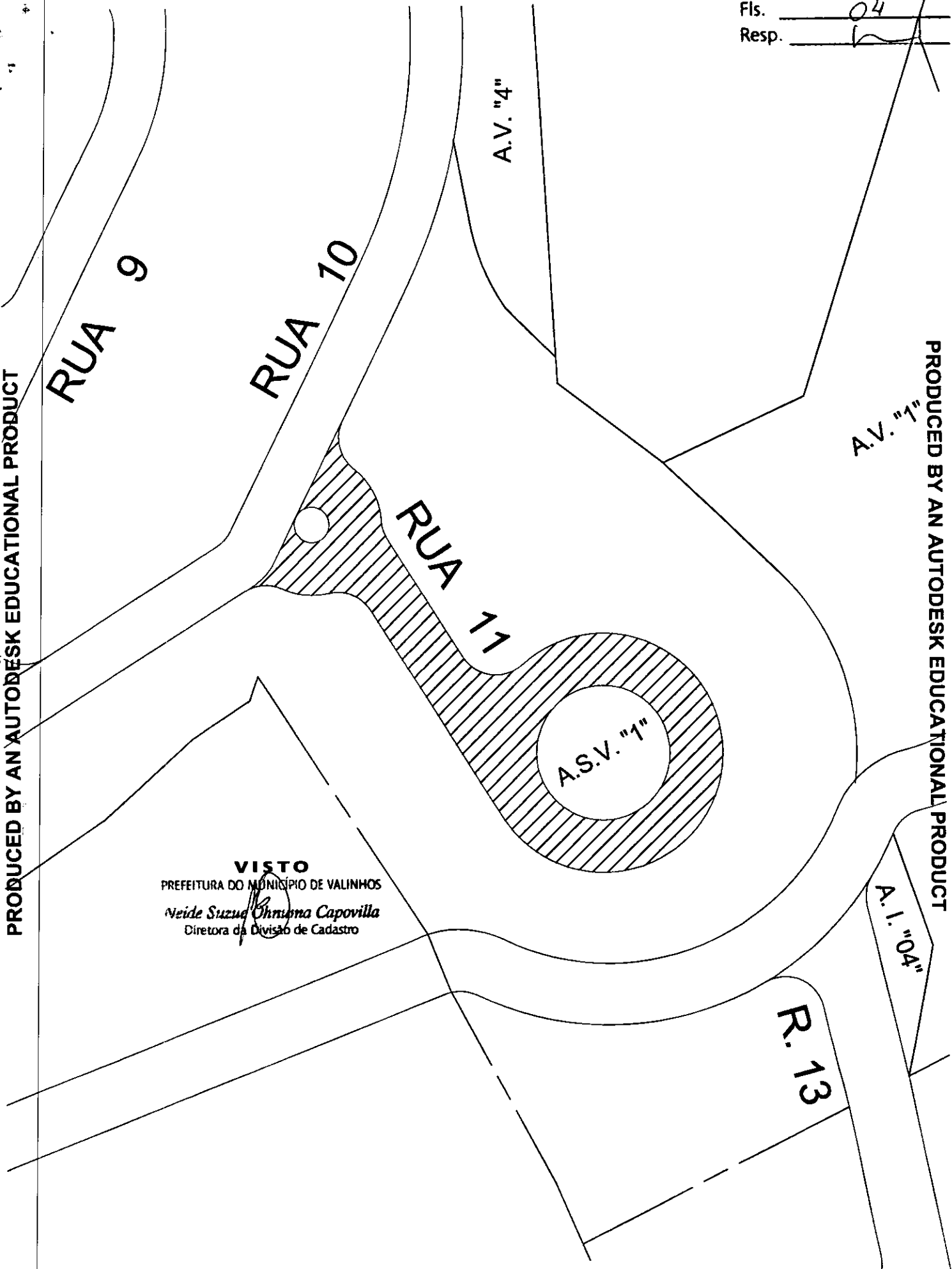
A pedido do Vereador Israel Scupenaro

VISTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Neide Suzue Ohnuma Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

Nome sugerido: Sebastião Armando Piton

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



VISTO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Neide Suzue Okumura Capovilla
 Diretora da Divisão de Cadastro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DE VALINHOS
COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota
OFICIAL

Thais Hosken Melo
SUBSTITUTA

G.M.V. 426754
PROC. Nº 05
Fls. 05

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-27 de registros de óbito, as folhas 191, sob número 12344, consta o assento de óbito de **SEBASTIÃO ARMANDO PITON**, falecido no dia trinta de setembro de dois mil e oito (30/09/2008), às 20 horas e 40 minutos, na Santa Casa de Misericórdia, sito à Avenida Onze de Agosto nº 2745, Bairro Tapera, nesta cidade, residente e domiciliado na Avenida Gessy, Lacer nº 739, Bairro Lenheiro, Valinhos, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 84 anos de idade, nascido no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro (24/04/1924), natural de Valinhos-SP.

Filho de Maximo Piton e de Amabile Bernardes.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Ahmad Hassan Ayoub CRM nº 106938, que deu como causa da morte: choque séptico, sepse, pneumonia.

O assento referente ao óbito foi lavrado no dia três de outubro de dois mil e oito (03/10/2008).

O sepultamento foi realizado no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

Foi declarante Sandra Aparecida Piton.

OBSERVAÇÕES: O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto a funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Sandra Aparecida Piton, que subscreveu a declaração nº 5745, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 32. Era casado com Inês Mauro Piton, neste Registro Civil. Deixa os filhos: Sidnei, com 58 anos; Antonio Carlos, com 57 anos e Sandra Aparecida, com 51 anos de idade. Não deixa bens a inventariar. Não deixa testamento. Era portador da cédula de identidade com RG. nº 7.319.011 SSP/SP e inscrito no CPF. sob nº 121.842.768-04. Era eleitor nesta cidade, sob nº 017742760159, zona 34, seção 10.

O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, 03 de outubro de 2008.

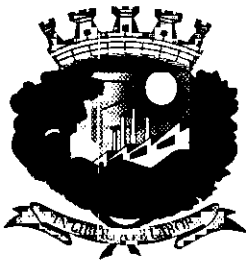
Justado ao processo em 26/10/10
Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo II
Departamento Legislativo

[Assinatura]
RAPHAEL MARIANO
Substituto do Oficial

Isento de Emolumentos.

Digitado por: Eduardo





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4267/14

F.L.S. Nº 06

RESP. MPM

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de novembro de 2014.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
27/novembro/2014



C.M.V. 4267, 14
Proc. Nº: 03
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 88 /2015

Assunto: Projeto de Lei nº 201/2014 – Aatoria do Vereador Israel Scupenaro que denomina Sebastião Armando Piton, a Rua 11, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 221/2014, que denomina Sebastião Armando Piton, a Rua 11, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4267, 14
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: [Signature]

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

[Handwritten signatures]



C.M.V. 4267, 14
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 04).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados,



C.M.V. 4267, 19
Proc. Nº: 10
Fis. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;


IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 30 de março de 2015.


Pedro Irácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4267, 14
Proc. N°:
Fls. 11
Resp: P

Processo Legislativo nº 4267/2014

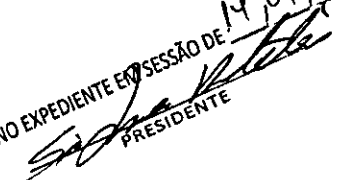
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 19/03/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0201/2014.


José Pedro Damiano
Presidente

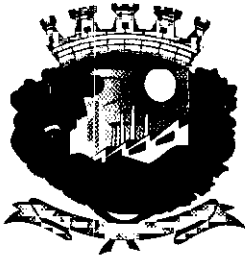
João Moysés Abujadi
Membro


Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro

Paulo Roberto Montero
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/04/15

PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani Popó
Membro



C.M.V. 4267, 14
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.°

Projeto de Lei N°. 201/2014

Autor: Israel Scupenaro

13 ABRIL *[Signature]*
Valinhos ao 13 de maio de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

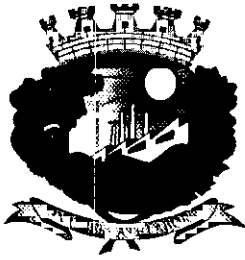
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n°. 201, de 2014, que "denomina
Sebastião Armando Piton, a Rua 11,
do Loteamento Residencial Vila do
Sol, bairro Samambaia."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/4/15
[Signature]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de lei de autoria do Exmo. Edil Israel Scupenaro que "**denomina
Sebastião Armando Piton, a Rua 11, do Loteamento Residencial Vila
do Sol, bairro Samambaia.**"



C.M.V. 4267, 14
Proc. N°:
Fls. 13
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para denominação de rua.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 4267, 14
Proc. N°: 14
Fls. 14
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

Proc. /
Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 4267 / 14
Proc. N°:
Fis. 13
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 05/05/15

PRESIDENTE

Uoti

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 05/05/15
Providencie-se e em seguida archive-se.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

segue Antigo nº 23/15